**RESOLUÇÃO Nº 07/CONPRESP/2007**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032/85, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236/86, de 16 de dezembro de 1986, conforme decisão da maioria dos Conselheiros presentes à 408ª Reunião Ordinária realizada em 19/06/2007, e

CONSIDERANDO que é atribuição do CONPRESP a definição da área de entorno do bem tombado, a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas, conforme o disposto no inciso V do artigo 2º da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, incluindo o estabelecimento e a divulgação dos critérios para análise e aprovação de intervenções físicas naquelas áreas;

CONSIDERANDO a relevância do conjunto de áreas verdes remanescentes, presentes em espaços públicos e lotes particulares;

CONSIDERANDO a situação topográfica na qual o Parque está inserido, e a fauna e flora que ali sobrevivem;

CONSIDERANDO a legislação vigente de preservação do Parque da Aclimação e seu entorno, através da Resolução SC-42/86-CONDEPHAAT (Tombamento do Parque da Aclimação e Áreas Adjacentes) e da Resolução

05/CONPRESP/91 (Tombamento *ex-officio* do Parque da Aclimação e Áreas

Adjacentes);

CONSIDERANDO a importância histórica e urbanística, além da qualidade ambiental e paisagística do Parque da Aclimação e de sua área adjacente no contexto urbano da cidade de São Paulo; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo n° 2007-

0.103.571-0;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REGULAMENTAR** as diretrizes para intervenções nos lotes e edificações integrantes da área envoltória de proteção do polígono tombado do **Parque da Aclimação e Áreas Adjacentes**, no bairro da Aclimação, Subprefeituras da Sé e Vila Mariana.

**Parágrafo Único** – A área envoltória fica delimitada pelos logradouros públicos ou linhas demarcatórias atuais de lotes descritas a seguir, e conforme planta que integra a presente Resolução:

Início no cruzamento da Avenida Eng. Luis Gomes Cardim Sangirardi com a Rua Machado de Assis

Avenida Eng. Luis Gomes Cardim Sangirardi

Rua Batista Caetano

Rua Coronel Diogo

Rua Paulo Orozimbo Rua Basílio da Cunha Avenida Lacerda Franco Rua Robertson

Rua Paulo Orozimbo

Rua Maracaí

Rua Muniz de Souza - número 952, seguindo pela divisa à direita do lote

0088 e à esquerda do lote 0017, da quadra 068 (setor 033) Rua Baturité

Rua Paes de Andrade

Rua Rubi

Rua Esmeralda

Rua Júpiter

Rua Castro Alves

Avenida Armando Ferrentini

Rua A. G. Eiras

Rua Topázio

Rua Brás Cubas – número 32, seguindo pela divisa à direita do lote 0032, e à esquerda do lote 0010, da quadra 054 (setor 038)

Rua João Maia

Rua José do Patrocínio

Rua Machado de Assis até o ponto inicial.

**Artigo 2º -** São objetos dessa resolução os elementos abaixo relacionados e que constituem o ambiente a ser preservado:

I - As quadras contidas na área de proteção;

II - Toda a vegetação arbórea, que passa a ser bem aderente aos logradouros e aos lotes particulares.

**Artigo 3º -** Para as quadras e lotes que formam a área envoltória regulamentada, ficam estabelecidos os seguintes gabaritos máximos de altura, medidos a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d’água e/ou outros elementos, conforme a seguinte tabela:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SETOR** | **QUADRA** | **LOTES** | **GABARITO DE ALTURA MÀXIMO** |
| **033** | 064 | 1a 5, 24a 27 | 10 metros |
| 065 | 1 a 10, 12 a 14, 18, 19, 101a 103, 23 a 25, 95 a  98, 51a 94 | 10 metros |
| 065 | 32 a 46, 48 a 50, e 104 a 106 | 25 metros |
| 066 | Todos | 10 metros |
| 068 | 1 a 3, 5 a 8, 88 a 92, 94, 95, 233 a 278, 416 a  424 | 10 metros |
| 068 | 9 a 17 | 25 metros |
| 069 | todos | 10 metros |
| 070 | todos | 10 metros |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SETOR** | **QUADRA** | **LOTES** | **GABARITO DE ALTURA MÀXIMO** |
|  | 071 | todos | 10 metros |
| 072 | todos | 10 metros |
| 073 | todos | 10 metros |
| 074 | todos | 25 metros |
| 075 | todos | 10 metros |
| 076 | todos | 10 metros |
| **034** | 038 | 27a 30, 2 a 6, 54 a 62, 33 a 52, 63 a 82 | 25 metros |
| 038 | 9 a 13, 32, 24 a 26 | 10 metros |
| 046 | todos | 10metros |
| 047 | todos | 10 metros |
| 057 | 2 a 4, 18 a 21, 30, 32 a 37, 41, 42, 104, 139,  167, 141 a 159, 168 a 172 | 10 metros |
| 057 | 5 a 7, 9 a 13, 160 a 166, 173 | 25 metros |
| 059 | todos | 10 metros |
| 048 | todos | 25 metros |
| 058 | todos | 25 metros |
| 060 | todos | 25 metros |
| 065 | todos, excluindo de 16 a 31 | 25 metros |
| 065 | 16 a 31 | 10 metros |
| **038** | 037 | todos | 25 metros |
| 048 | todos | 10 metros |
| 054 | 1 a 5, 7, 8, 35 a 39, 91 a 94, 117, 118 | 25 metros |
| 062 | todos | 25 metros |
| 063 | todos | 10 metros |
| 064 | todos | 10 metros |
| 065 | todos | 10 metros |
| 066 | todos | 10 metros |
| 067 | todos | 10 metros |
| 068 | todos | 10 metros |
| 079 | todos | 25 metros |
| 080 | todos | 10 metros |
| 081 | todos | 10 metros |
| 115 | todos | 25 metros |
| **039** | 001 | todos | 10 metros |
| 002 | todos | 10 metros |
| 003 | todos | 10 metros |
| 004 | todos | 10 metros |
| 005 | todos | 10 metros |
| 006 | todos | 10 metros |
| 007 | todos | 10 metros |
| 134 | todos | 25 metros |

**Parágrafo Primeiro** - Os demais parâmetros de ocupação do lote deverão atender às diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo.

**Parágrafo Segundo** - No caso de remembramento ou desdobro de lotes deverá ser mantido o gabarito do lote mais restritivo.

**Artigo 4º -** A remoção ou transplante de árvores deverá ter prévia anuência do

Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, da Secretaria do Verde e

Meio Ambiente, e, em caso de compensação arbórea, o plantio deverá ser realizado na área definida no Artigo 1º.

**Artigo 5º -** Para a aplicação da presente Resolução ficam responsáveis a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, através da Subprefeitura da Sé e da Subprefeitura da Vila Mariana, e a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, nas suas respectivas competências.

**Artigo 6º** - O CONPRESP ou o Departamento do Patrimônio Histórico-DPH poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 1º desta Resolução.

**Artigo 7º** - O gabarito máximo para a instalação de antenas de transmissão fica limitado à altura estabelecida para as quadras e lotes, conforme a tabela do Artigo

3º.

**Artigo 8º** - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no

Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições anteriores.

**JOSÉ EDUARDO DE ASSIS LEFÈVRE**

Presidente - CONPRESP

[This document was created with Win2PDF available at](http://www.win2pdf.com) http://www.win2pdf.com.

The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.